



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 043/2020

Processo LC n.º 099 – Homologado em 06/07/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de consumo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI - ME**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte, a empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.547.970/0001-53, estabelecida na Rua Egidio Ferronato, Nº 188, Bairro Industrial, no município de Caibí - SC, CEP: 89888-000, telefone para contato: (49) 3648-0211, e-mail: higix@higix.com.br, neste ato representado pela proprietária, a Senhora Elisvandia Matos Donini, portadora da Cédula de Identidade nº 7.218.644-3 e do CPF/MF nº 033.063.919-64, residente e domiciliada em Caibí - SC, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guáira, nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de consumo (materiais e produtos de higiene, limpeza, materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios, inseticidas e repelentes), para manutenção das secretarias e departamentos municipais, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| ITEM | UN | QNTD | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|----|-------|---|-----------|----------|----------|
| 115 | Un | 265 | Escova dental massageadora de silicone, p/ bebês | MEDFIO | 6,62 | 1.754,30 |
| 116 | Un | 1.760 | Escova dental, infantil, com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, medindo entre 1 e 1,3cm de largura e entre 9 e 14,5cm de comprimento. Cerdas macias em nylon, cores diversas, com estojo. | MEDFIO | 0,74 | 1.302,40 |
| 123 | Bi | 1.560 | Creme dental infantil com flúor 1100 PPM - Bisnaga 50g | ICE FRESH | 2,99 | 4.664,40 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 043/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria (Sec. Saúde),
- Debora Andreia Thomas (Sec. Esportes e Lazer),
- Marlise Rosane Wojtiok (Dep. Cultura),
- Tatiane Regina M. Follmer (Sec. Ass. Social),
- Daiana Lehr (Sec. Obras, Viação e Urbanismo),
- Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola))
- Claudia C. Kirsten (Sec. Administração),
- Gilson Leske (Sec. Ind. Com. Turismo e Des. Econômico),
- Vanessa Assmann (CMEI Gotinha de Mel),
- Cleunice F. Finken (Sec. De Finanças e Gabinete do Prefeito),
- Claudete Scaravonatto (Sec. Agricultura).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 7.721,10 (sete mil setecentos e vinte e um reais e dez centavos)

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovada. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCION. | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | DES |
|---|----------------|--|-------|---|------|
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 511 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030110000 MATERIAL QUÍMICO | 513 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA | 519 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 520 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 1064 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030110000 MATERIAL QUÍMICO | 1066 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA | 1073 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 1074 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 103 | 339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 1236 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 103 | 339030110000 MATERIAL QUÍMICO | 1238 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 103 | 339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA | 1245 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 103 | 339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 1246 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 1694 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030110000 MATERIAL QUÍMICO | 1696 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA | 1703 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 1704 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 1988 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030110000 MATERIAL QUÍMICO | 1990 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA | 1996 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 1997 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 2179 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030110000 MATERIAL QUÍMICO | 2182 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA | 2189 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 2190 |
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 452 1300 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030071200 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 2471 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | | | | |
|-------|--|----|-----|------|----|--|-----|--------------|--|------|
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030110000 | MATERIAL QUÍMICO | 2473 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 2479 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 2480 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030071200 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 3174 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030110000 | MATERIAL QUÍMICO | 3178 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 3184 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 3185 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030071200 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 5075 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030110000 | MATERIAL QUÍMICO | 5077 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 5083 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 5084 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030071200 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 5170 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030110000 | MATERIAL QUÍMICO | 5172 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 5178 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 5179 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030071200 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 5398 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030110000 | MATERIAL QUÍMICO | 5400 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 5406 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 5407 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030071200 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 6236 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030110000 | MATERIAL QUÍMICO | 6238 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 6244 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 6245 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030071200 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 6431 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030110000 | MATERIAL QUÍMICO | 6433 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 6439 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 6440 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | | | | | |
|-------|----------------------|--------------------|----|-----|------|----|--|-----|--------------|--|------|
| | Econ. | | | | | | | | | | |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 23 | 695 | 1650 | 64 | Manutenção das atividades do Centro de E | 505 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 6687 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 23 | 695 | 1700 | 66 | Implementação e Manutenção das ações de | 505 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN | 6724 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 23 | 695 | 1700 | 66 | Implementação e Manutenção das ações de | 505 | 339030110000 | MATERIAL QUÍMICO | 7015 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 23 | 695 | 1650 | 64 | Manutenção das atividades do Centro de E | 505 | 339030110000 | MATERIAL QUÍMICO | 7044 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- A entrega dos produtos deverá ser realizada em local indicado no pedido, em horário de expediente, sendo este das 08h às 11h30 e 13h30 as 17h. Depois de oficializado os pedidos dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até sete dias corridos, junto ao local solicitado, sem custo adicional de frete.
- Os produtos deverão ser entregues dentro do seu prazo de validade, devendo ter no mínimo 06 meses até seu vencimento, a contar a partir da data de entrega.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



Município de Pato Bragado


Estado do Paraná


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 07 de Julho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO


ELISVANDIA MATOS DONINI - ME – CONTRATADA
ELISVANDIA MATOS DONINI